



# Prefeitura Municipal de Pirai do Sul Estado do Paraná

Praça Alípio Domingues, nº 34 – CEP 84.240-000

Fone/Fax (42) 3237-1122 – CNPJ – 77.001.329/0001-00

[www.piraidosul.pr.gov.br](http://www.piraidosul.pr.gov.br) e-mail: [administra@p-piraidosul.pr.gov.br](mailto:administra@p-piraidosul.pr.gov.br)

## DECRETO Nº 017/2009

**SÚMULA:** Fixa taxas para apropriação de serviço público e dá outras providências.

ANTONIO EL ACHKAR, Prefeito Municipal de Pirai do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais; Considerando o disposto no artigo 66, VI da Lei Orgânica do Município; Considerando o disposto na Recomendação Administrativa nº 013/05 de 11.03.05 do Ministério Público Estadual; Considerando autorização contida na Lei Municipal nº 1.236/01 de 23.10.01;

### DECRETA:

**Art. 1º** Ficam fixadas as seguintes tarifas para uso de bens, máquinas e equipamentos pertencentes ao Município de Pirai do Sul – PR, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.236/01 de 23.10.01:

#### **MATERIAL DE COMPACTAÇÃO (SAIBRO)**

VALOR ÚNICO POR EIXO	R\$ 5,00
----------------------	----------

#### **MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**

TIPO DE MÁQUINA/EQUIPAMENTO	VALOR POR HORA TRABALHADA
MOTONIVELADORA PATROLA	R\$ 40,00
TRATOR ESTEIRA	R\$ 80,00
PÁ CARREGADEIRA	R\$ 40,00
RETRO ESCAVADEIRA	R\$ 40,00
CAMINHAO 01 EIXO (TOCO)	R\$ 25,00
CAMINHAO 02 EIXOS (TRUCK)	R\$ 40,00
CAMINHÃO LIMPA FOSSA	R\$ 10,00

**Art. 2º** Os Recolhimentos das taxas acima especificados deverão ser feitos de forma antecipada através de D. A. M. (Documento de Arrecadação Municipal), com pagamento nas agências bancárias ou outros órgãos autorizados.

**Art. 3º** Os beneficiários dos serviços públicos acima discriminados deverão formalizar requerimento que serão analisados e despachados na forma da Lei.

**Art. 4º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirai do Sul (PR), 19 de janeiro de 2.009.

**ANTONIO EL ACHKAR**  
Prefeito Municipal